



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/94, DE 07 de JANEIRO DE 1994.

FAÇO saber que a Câmara Municipal manteve o VETO dos seguintes dispositivos da Lei Orçamentária nº 44 de 29 de setembro de 1993.

EMENTA

As disposições mantidas no VETO são as seguintes:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Rubrica 3.1.1.1.02 - Diárias CR\$- 6.500.000,00
b) Rubrica 3.1.3.2.00 - Outros Serviços
e Encargos. CR\$- 15.500.000,00

II - GABINETE DO VICE-PREFEITO

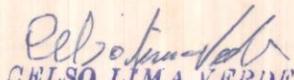
- Rubrica 3.1.1.1.01 - Vencimentos e
Vantagens Fixas. CR\$- 14.250.000,00

III - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Rubrica 3.1.3.2.00 - Outros Ser-
viços e Encargos. CR\$- 22.785.000,00

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 07 de janeiro de 1994.


Maria Nazaré Carvalhosa
PRESIDENTA


CELSONO LIMA VERDE
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/94, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - FICAM reajustados os salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º - O reajuste será efetuado no mês de Janeiro' de 1994, sôbre os salários base do mês de Dezembro de 1993.

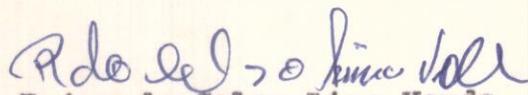
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

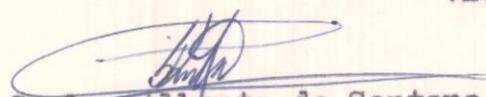
Sala das Sessões Mâncio Lima, em 26 de Janeiro de 1994.


Maria Nazare Carvalho

PRESIDENTA


Raimundo Celso Lima Verde

Vice-Presidente


Carlos Alberto de Santana

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/94, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A COBRANÇA DO I.P.T.U. ATÉ O DIA 14 DE MARÇO DE 1994, COM BASE NA UNIFP DO MÊS DE FEVEREIRO E CONCEDER UM DESCONTO DE 30% PARA PAGAMENTO À VISTA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o IPTU, referente ao Exercício de 1994, até o dia 14 de março de 1994, tomando por base a UNIFP do mês de Fevereiro de 1994.

Art. 2º - Fica autorizado um desconto de 30% (trinta por cento), para os contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 14 de Março de 1994.

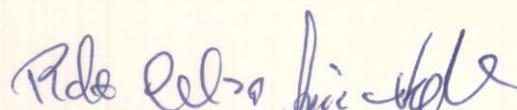
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 26 de Janeiro de 1994


Maria Nazaré Carvalho

PRESIDENTA


Raimundo Celso Lima Verde

VICE-PRESIDENTE


Carlos Alberto de Santana
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/94, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

DISPÕE SÔBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA
TA DE LOTE URBANO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA a Lei nº 010/88, de 30 de Setembro de 1988, a qual autoriza o Poder Executivo DOAR o lote Urbano nº 1-D, Quarteirão "L", medindo 221 m², localizado na Av. Rodrigues Alves, ao Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, dado o desinteresse daquele Órgão em transferir o referido terreno para si, durante 05 (cinco) anos.

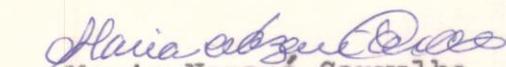
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Permutar o terreno Urbano discriminado como Lote nº 1-D, Quarteirão "L", com área de 221 m², na Av. Rodrigues Alves, de propriedade plena do Município, por outro terreno também urbano na Av. Rodrigues Alves, discriminado como Lote nº 5-A - Quarteirão 41-A, com área de 270m², objeto do título de Aforamento nº 7.287, atualmente registrado sob o nº R-1-2-392, Livro 2-G fls.187 do Cartório Imobiliário desta Comarca.

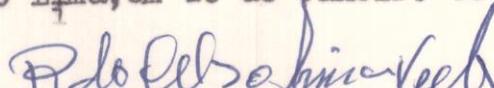
Art. 3º - O Proprietário enfiteuta do Lote nº 5-A, Quarteirão 41-A, renunciará ao domínio útil do referido Lote, recebendo em contrapartida do Município o domínio útil do nº 3-A, Quarteirão "L", da Planta da Cidade.

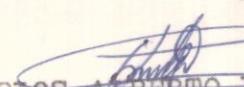
Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município ultimarás as providências legais necessárias à efetivação da Permuta autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 26 de Janeiro de 1994


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA


Raimundo Celso Lima Verde
VICE-PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO DE SANTANA - 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/94, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

FAÇO, SABER que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, em 31% (trinta e um por cento).

Art. 2º - O reajuste será efetuado no mês de Fevereiro de 1994, sobre os salários base do mês de Janeiro de 1994.

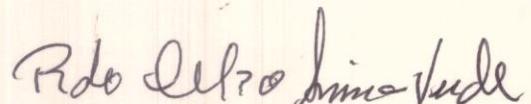
Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Fevereiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 23 de Fevereiro de 1994


MARIA NAZARE CARVALHO

PRESIDENTA


RAIMUNDO CELSO LIMA VERDE

VICE-PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO DE SANTANA

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/94 DE 10 DE MARÇO DE 1994
(PROJETO DE LEI Nº 005/94)

DISPÕE SOBRA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA criado o Conselho Municipal de Agricultura do Município de Cruzeiro do Sul-Acre.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Agricultura, sem prejuízos de outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei, as seguintes:

I - Deliberar sobre o programa municipal de produção, escoamento e comercialização de produtos agrícolas.

II - Participar do planejamento das prioridades e aplicações de recursos orçamentários e extra-orçamentário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições, organização e diretrizes de funcionamento do Conselho, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 dias da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A Composição do Conselho, terá, obrigatoriamente, um representante das Sociedades Agrícolas, um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, um do Sindicato Rural Patronal, um da EMATER-ACRE, um da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, coordenadoria local, um representante do Poder Legislativo e um do Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo, destinará em Orçamento anual, um fundo financeiro, ao qual será acrescido os recursos oriundos de outras fontes, governamentais e outras.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 10 de Março de 1994

Maria Nazare Carvalho

Maria Nazaré Carvalho

Presidenta

Carlos Alberto de Santana

1º Secretário

Raimundo Celso Lima Verde

Raimundo Celso Lima Verde

Vice-Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/94, DE 10 DE MARÇO DE 1994
(Projeto de Lei nº 006/94)

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO SUL-AC, À RECEBER EM
DOAÇÃO UMA ÁREA DE TERRA DA COHAB/
ACRE.

FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, autorizada a receber em doação uma área de terra de propriedade da COHAB/ACRE, inscrita no Cartório do Registro Geral de Imóveis - FL.157 a 172 - Livro 2-H, sob nºs. R-2-2.896 a R-2-2.911, registrado na Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac, assim discriminada: Ao Norte pela Estrada do Formoso, ao Sul pelas Ruas do Javary, Félix Gaspar e Av. Layro Muller; ao Leste por um Igarapé e ao Oeste por terrenos vizinhos com testadas para as ruas dos Solimões e Canamaris, possui topografia levemente acidentada, variando entre as cotas 190 e 210m, com três talvegnes que seccionam o terreno dividindo-o em quatro Glebas com diferentes áreas, objetivando construção de Habitações Populares e lotes urbanizados, visando atender a população de baixa renda.

Art. 2º - A presente doação é livre e desembaraçada, devendo, contudo, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul arcar com todas as despesas referentes ao desmembramento e transferência da área objeto da doação, inclusive despesas de registro.

cont....

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação.

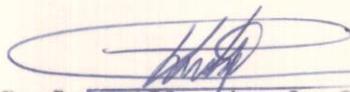
Art. 3º - A presente doação, com a transferência de seu objeto do Patrimônio da COHAB-ACRE, foi autorizada através de Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 20 de Setembro, de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

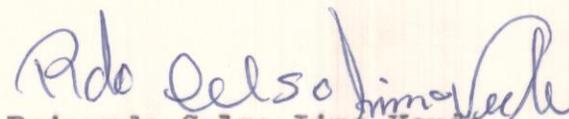
Sala das Sessões Mâncio Lima, em 10 de Março de 1994


Maria Nazaré Carvalho

PRESIDENTA


Carlos Alberto de Santana

1º Secretário


Raimundo Celso Lima Verde

Vice-Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/94 DE 16 DE MARÇO DE 1994
(Projeto de Lei nº 008/94)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A COBRANÇA DO IPTU, ATÉ O DIA 23 DE MARÇO DE 1994, COM BASE NA UNIFP DO MÊS DE FEVEREIRO E CONCEDER UM DESCONTO DE 30% PARA PAGAMENTO À VISTA.

FAÇO, SABER que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo autorizado a cobrar o I.P.T.U. referente ao Exercício de 1.994, até o dia 23 de Março de 1994, tomando por base a UNIFP do mês de Fevereiro de 1994.

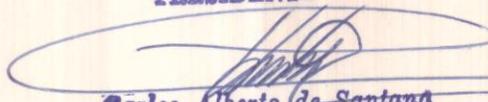
Art. 2º - Fica autorizado um desconto de 30% (trinta por cento), para os contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 23 de Março de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 16 de Março de 1994


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA


Carlos Alberto de Santana
1º. SECRETÁRIO

CELSO LIMA VERDE
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/94 DE 28 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de Lei nº 015/93, de autoria do Poder Legislativo)

PREVÊ ATENDIMENTO PREFERENCIAL A
IDOSO, GESTANTE E DEFICIENTE FÍSIC
CO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão atendimento preferencial e prioritário
nas Unidades Básicas de Saúde:

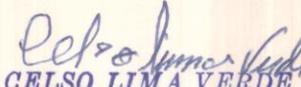
- I - o idoso, assim considerado e maior de sessenta
e cinco anos;
- II - a gestantes;
- III - e deficiente físico.

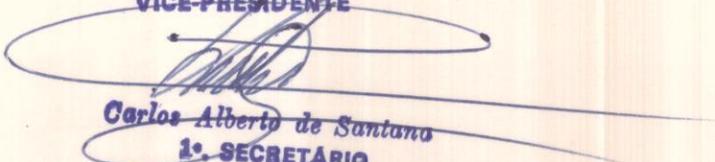
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 28 de Março de 1994


Mária Nazaré Carvalho
PRESIDENTA


CELSO LIMA VERDE
VICE-PRESIDENTE


Carlos Alberto de Santana
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/94, DE 29 DE MARÇO DE 1994
(PROJETO DE LEI Nº.009/94, DO POD.EXE.)

INSTITUI O "DIPLOMA DO MÉRITO CULTURAL DOS NÁUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO, saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o "DIPLOMA DO MÉRITO CULTURAL DOS NÁUAS".

Art. 2º - O Título de que trata o artigo anterior, será outorgado às pessoas ou entidades públicas e privadas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento Cultural, Social, Econômico e Religioso, do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º - O agraciado poderá ser, também pessoa estranha ao Município, desde que preenchidos quaisquer das condições estabelecidas no artigo 2º .

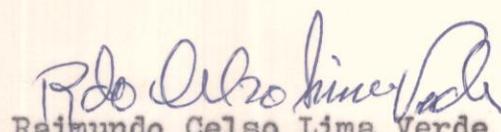
Art. 4º - A outorga do Diploma de que trata esta Lei, deverá ser feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no qual constarão as justificativas da sua concessão.

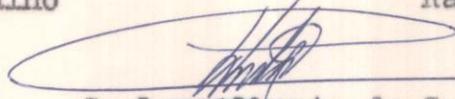
Art. 5º - Os critérios de avaliação serão sopesados pela pessoa do Outorgante, observadas rigorosamente as condições previstas no artigo 2º .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 29 de Março de 1994


Maria Nazare Carvalho
Presidenta


Raimundo Celso Lima Verde
Vice-Presidente


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/94 DE 06 DE ABRIL DE 1994
(PROJETO DE LEI Nº 010/93 DO PODER LEGISLATIVO)

DISPÕE SÔBRE A DECLARAÇÃO DE UTILI-
DADE PÚBLICA A COMUNIDADE KOLPING'
DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-
ESTADO DO ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA Declarado de Utilidade Pública a Comuni-
dade KOLPING de Cruzeiro do Sul.

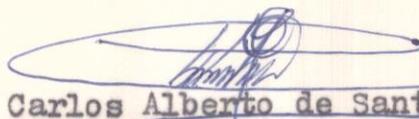
Art. 2º - FICA estabelecido que a comunidade KOLPING ,
ficará ISENTA de todos os IMPOSTOS Municipais, que sobre ela vir a
incidir.

Art. 3º - ESTA LEI, entrará em vigor na data de sua '
publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 06 de Abril de 1994

Maria Nazaré Carvalho
Presidenta

Raimundo Celso Lima Verde
Raimundo Celso Lima Verde
Vice-Presidente


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/94 DE 05 DE MAIO DE 1994

(DO PODER EXECUTIVO).

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO DA VIAÇÃO CRU
ZAMA E REPRESENTAÇÃO LTDA.

FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, -
Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Município de Cruzeiro do Sul, pessoa Jurídica de direi
to Público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 67, inscrita no Ca
dastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número..
04.012.548/0001-02, a seguir designado apenas MUNICÍPIO, representado '
neste ato pelo Exmº. Sr. JOÃO BARBOZA DE SOUZA, brasileiro, casado, téc
nico em contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade, lavra o
presente TERMO DE PERMISSÃO, através do qual a VIAÇÃO CRUZAMA TRANSPOR
TE E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede '
nesta cidade na Rua Regos Barros, s/n, inscrita no CGC/MF sob o nº.....
84319656/0001-61 e Inscrição Estadual nº 01.200.627-0, neste ato repre
sentado por seu Sócio ILDEFONSO RODRIGUES CORDEIRO, brasileiro, solteij
ro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I
nº. 178582-SSP/AM, denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, fica autori
zada a operar as linhas de Ônibus caracterizadas e descritas de acordo
com o disposto na Lei Municipal nº 024/88, de 20.12.88 (Regulamento de
Transporte Coletivo do Município de Cruzeiro do Sul), e nas demais '
condições estipuladas neste TERMO.

1 - OBJETO

A PERMISSONÁRIA explorará, EM CARÁTER PRECÁRIO, o
serviço de transporte coletivo nas seguintes linhas:

- 1 - COPACABANA
- 2 - CIRCULAR I
- 3 - CIRCULAR II

cont...



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação.

assim caracterizadas e definidas de Ordem de Serviço em anexo.

2 - PRAZO DE PERMISSÃO

2.1 - O prazo de exploração das linhas, objeto deste TERMO, é de 4 (Quatro) anos, com início aos 05.11.93 e término em 05.11.97.

2.2 - A PERMISSONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término do prazo estipulado no sub ítem anterior, deverá manifestar, por escrito, sua intenção de prorrogar a permissão concedida à Título precário, implicando o seu silêncio no reconhecimento de desinteresse pela prorrogação.

2.3 - Mesmo em havendo manifestação, O MUNICÍPIO reserva-se o direito de aceitar ou não a dita prorrogação, o seu exclusivo critério, considerando razões de conveniência operacional, técnica ou administrativa.

2.4 - FICA expressamente entendido que, caso haja descumprimento de quaisquer das Cláusulas insertas no presente termo, ou ainda, venha o município adotar o processo licitatório, a permissão ora concedida será automaticamente revogada, independentemente de interposição Judicial ou extrajudicial.

3 - FROTA

3.1 - O número de veículos exigidos para a exploração da linha objeto deste termo é de 6 (seis) podendo tal quantidade ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, através de nova Ordem de Serviço.

3.2 - Durante a vigência deste termo, a PERMISSONÁRIA se obriga a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, qualquer alteração havida na frota vinculada ao serviço, sem prejuízo das demais condições ora estabelecidas.

3.3 - Qualquer veículo vinculado ao serviço poderá ser substituído por outro, desde que observado o seguinte:

cont.....



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação.

a) - o novo ônibus seja considerado em boas condições de uso, após vistoria prévia;

b) - seja de ano de fabricação igual ou posterior ao do ônibus substituído.

3.4 - A frota vinculada às linhas poderá ser aumentada durante a vigência do presente TERMO, observando-se o seguinte:

a) - por iniciativa da PERMISSONÁRIA, com a prévia autorização do MUNICÍPIO;

b) - por exigência do MUNICÍPIO, caso em que a PERMISSONÁRIA disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o seu cumprimento, contados da data da sua comunicação.

4 - OPERAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A PERMISSONÁRIA, deverá operar o serviço com continuidade, regularidade e eficiência, observada a legislação pertinente e, particularmente, o Regulamento de Transporte Coletivo do Município de Cruzeiro do Sul.

4.2 - Para operação do serviço, a PERMISSONÁRIA, receberá uma Ordem de Serviço expedida pelo MUNICÍPIO, contendo as seguintes características operacionais das linhas objeto deste TERMO:

- a) - pontos terminais
- b) - itinerários detalhados (ida e volta) ;
- c) - frequência das viagens, por faixa horária;
- d) - número de veículos exigidos para operação;
- e) - extensão das linhas (ida e volta);
- f) - data do início da operação.

4.3 - A PERMISSONÁRIA, obriga-se a manter a frota com posta do número de veículos necessários à operação das linhas sob sua responsabilidade e, ainda, manter uma reserva técnica de veículos, que perfaza de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das necessidades das referidas linhas.

cont....



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação.

4.4 - Quando for necessário alterar qualquer itinerário ou modificar as características operacionais de quaisquer das linhas, O MUNICÍPIO emitirá, com 15 (quinze) dias de antecedência, uma nova Ordem de Serviço, a qual cancelará a anterior.

5 - CONTROLE DA OPERAÇÃO E DOS CUSTOS

5.1 - A PERMISSIONÁRIA, obriga-se ainda a fornecer mensalmente uma PLANILHA DE CUSTOS e, eventualmente, todos os dados e informações que o MUNICÍPIO lhe solicitar. No caso de recusa, a permissão será automaticamente revogada.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A fixação das tarifas praticadas pela PERMISSIONÁRIA, é de EXCLUSIVA COMPETÊNCIA do MUNICÍPIO, o qual, em tempo hábil criará, provisoriamente, uma Comissão Tarifária, objetivando esse fim.

6.2 - O MUNICÍPIO estabelecerá normas próprias visando a coleta sistemática de dados e informações que possibilitem determinar o reajuste tarifário.

6.3 - Na execução dos serviços, fica a PERMISSIONÁRIA sujeita a todas as obrigações, deveres e normas estabelecidas na legislação vigente, independentemente de menção neste instrumento.

6.4 - O MUNICÍPIO, não será responsável, quer em relação à PERMISSIONÁRIA, quer perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços permitidos, inclusive resultante de infrações a dispositivos legais ou regulamentares, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados agentes ou prepostos da mesma.

6.5 - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir fielmente o Regulamento de Transporte Coletivo do Município de Cruzeiro do Sul (Lei nº 024/88), o qual fará parte integrante deste Termo de



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação.

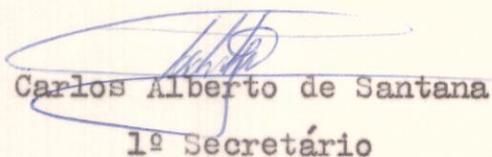
permissão, bem como expressa a aceitação plena do mesmo, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

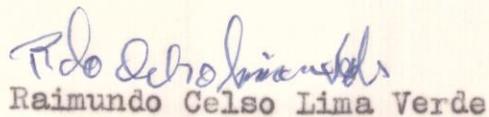
6.6 - ESTA Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 05 de Maio de 1994


Maria Nazaré Carvalho

Presidenta


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário


Raimundo Celso Lima Verde

Vice-Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/94 DE 05 DE MAIO DE 1994
(PROJETO DE LEI Nº 13/93 - DO PODER LEGISLATIVO)

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA (PRÓ-LEITURA)".

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL =
ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado na Biblioteca Pública Municipal "DOM"
JOSE ASCHER" o Programa Municipal de incentivo à leitura, (Pró-Leitura)
que objetivará:

- I - despertar o interesse pela leitura;
- II - viabilizar meios e projetos para consolidar práticas
de Leitura;
- III - Criar condições para facilitar o acesso ao Livro.

Art. 2º - O Executivo regulamentará e estruturará o Pró-
Leitura mediante:

- I - instalação de centros de estudos de leitura, para ca
pacitar e formar educadores por meio de familiarização com o livro e a
biblioteca;
- II - dinamização de salas de leitura, mediante supervisão'
de atividades e distribuição de materiais com sugestões de promoções;
- III - integração de ações com a biblioteca da UFAC, Núcleo'
de Cruzeiro do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato de regulamentação haverá previsão
expressas sobre:

- a) - destinação de recursos orçamentários ao Pró-Leitura;
- b) - recebimento de doações e contribuições;
- c) - participação financeira de órgãos públicos e da inici
ativa privada;
- d) - utilização dos meios de comunicação de massa, para in
centivo à Leitura.

cont....



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

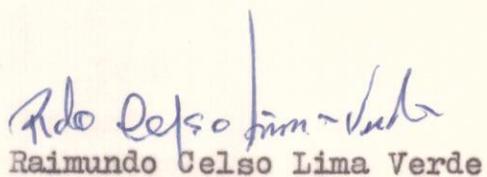
(continuação do Autógrafo de Lei nº 013/94 do Poder Legislativo)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

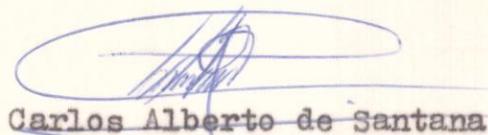
Sala das Sessões Mâncio Lima, em 05 de Maio de 1994


Maria Nazare Carvalho

Presidenta


Raimundo Celso Lima Verde

Vice-Presidente


Carlos Alberto de Santana

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/94 DE 05 DE MAIO DE 1994

(Projeto de Lei nº 009/93 - DO PODER LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO AO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-
ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA tombado ao Patrimônio Histórico do Muni-
cípio de Cruzeiro do Sul-Acre, o RELÓGIO existente na Administração
do Mercado Municipal - (Mercado Velho).

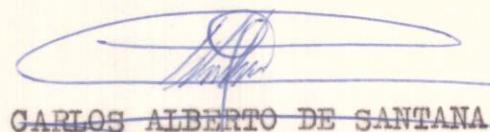
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

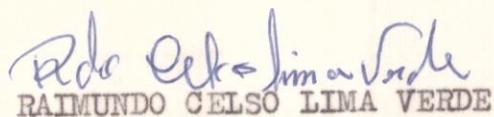
Sala das Sessões Mâncio Lima, em 05 de Maio de 1994


MARIA NAZARÉ CARVALHO

PRESIDENTA


CARLOS ALBERTO DE SANTANA

1º SECRETÁRIO


RAIMUNDO CELSO LIMA VERDE

VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/94 DE 05 DE MAIO DE 1994
(DO PODER EXECUTIVO)

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO DA VIAÇÃO
RONDÔNIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.

FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul -
Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direi-
to público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 67, inscrita no
Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº...
04.012.548/0001-02, a seguir designado apenas MUNICÍPIO, representa-
do neste ato pelo Exmº.Sr. JOÃO BARBOZA DE SOUZA, brasileiro, casado
técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade, lavra
o presente TERMO DE PERMISSÃO, através do qual a VIAÇÃO RODÔNIA LTDA,
pessoa Jurídica de direito privado, com Sede em Porto Velho-RO e
filial nesta cidade e inscrita no CGC/MF sob o nº.05.89311/0001-61 ,
neste ato representada por seu bastante procurador, SR. ORMINDO CA-
BRAL DE MENEZES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cartei-
ra de Identidade nº 24580-SSP/RO e CPF Nº. 009259.502-20, residente
e domiciliado à Rua Rafael Vaz e Silva, 1070-Porto Velho-RO, ora
nesta cidade, denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, faca autoriza-
da a operar as linhas de ônibus caracterizadas e descritas de acordo
com o disposto na Lei Municipal nº 024/88, de 20.12.88 (Regulamento
de Transporte Coletivo do Município de Cruzeiro do Sul), e nas de-
mais condições estipuladas neste TERMO.

1 - OBJETO

A PERMISSIONÁRIA explorará, EM CARÁTER PRECÁRIO, o Servi-
ço de Transporte Coletivo nas seguintes linhas:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação.

1 - LINHA 1

2 - LINHA 2

3 - LINHA 3

4 - LINHA 4

5 - LINHA 5

assim caracterizadas e definidas de Ordem de Serviço em anexo.

2 - PRAZO DE PERMISSÃO

2.1 - O prazo de exploração das linhas, objeto deste TERMO, é de 4 (Quatro) anos, com início aos 05.11.93 e término em 05.11.97.

2.2 - A PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado no sub ítem anterior deverá manifestar, por escrito, sua intenção de prorrogar a permissão concedida a título precário, implicando o seu silêncio no reconhecimento de desinteresse pela prorrogação.

2.3 - MESMO em havendo manifestação, O MUNICÍPIO reserva-se o direito de aceitar ou não a dita prorrogação, o seu exclusivo critério, considerando razões de conveniência operacional, técnica ou administrativa.

2.4 - FICA expressamente entendido que, caso haja descumprimento de quaisquer das CLÁUSULAS inseridas no presente TERMO, ou ainda, venha o MUNICÍPIO adotar o processo LICITATÓRIO, a permissão ora concedida será automaticamente revogada, independentemente da interpelação Judicial ou extrajudicial.

3 - FROTA

3.1 - O NÚMERO de veículos exigidos para a exploração da linha objeto deste TERMO é de 6 (seis), podendo tal quantidade ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, através de nova Ordem de Serviço.

3.2 - DURANTE a vigência deste TERMO, a PERMISSIONÁRIA se obriga a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração havida na FROTA vinculada ao serviço, sem prejuízo das demais condições ora estabelecidas.

cont.....



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação.

3.3 - QUALQUER veículo vinculado ao serviço poderá ser substituído por outro, desde que observado o seguinte:

- a) - o novo Ônibus seja considerado em boas condições de uso, após vistoria prévia;
- b) - seja de ano de fabricação igual ou posterior, ao do Ônibus substituído.

3.4 - A FROTA vinculada às linhas poderá ser aumentada durante a vigência do presente TERMO, observando-se o seguinte:

- a) - por iniciativa da PERMISSIONÁRIA, com a prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) - por exigência do MUNICÍPIO, caso em que a PERMISSIONÁRIA disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o seu cumprimento, contados da data da sua comunicação.

4 - OPERAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A PERMISSIONÁRIA deverá operar o SERVIÇO com continuidade, regularidade e eficiência, observada a legislação pertinente e, particularmente, o Regulamento de Transporte Coletivo do Município de Cruzeiro do Sul.

4.2 - PARA operação do Serviço, a PERMISSIONÁRIA, receberá uma Ordem de Serviço expedida pelo MUNICÍPIO, contendo as seguintes características operacionais das linhas objeto deste TERMO:

- a) - pontos terminais;
- b) - itinerários detalhados (ida e volta);
- c) - frequências das viagens, por faixa horária;
- d) - número de veículos exigidos para operação;
- e) - extensão das linhas (ida e volta);
- f) - data do início da operação.

4.3 - A PERMISSIONÁRIA, obriga-se a manter a FROTA composta do número de veículos necessários à operação das linhas sob sua responsabilidade e, ainda, manter uma reserva técnica de veículos, que perfaça de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) das necessidades das referidas linhas.

cont...



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação.

4.4 - QUANDO for necessário alterar qualquer intine rário ou modificar as características operacionais de quaisquer das linhas, O MUNICÍPIO emitirá, com 15 (quinze) dias de antecedência, uma nova ORDEM de Serviço, a qual cancelará a anterior.

5 - CONTROLE DA OPERAÇÃO E DOS CUSTOS

5.1 - A PERMISSIONÁRIA, obriga-se ainda a fornecer mensalmente uma PLANILHA DE CUSTOS e, eventualmente, todos os dados e informações que o MUNICÍPIO lhe solicitar. No caso de recusa, a PERMISSÃO será automaticamente revogada.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A FIXAÇÃO das tarifas praticadas pela PERMISSIONÁRIA, é de EXCLUSIVA COMPETÊNCIA do MUNICÍPIO, o qual, em tempo hábil criará, provisoriamente, uma COMISSÃO Tarifária, objetivando esse fim.

6.2 - O MUNICÍPIO, estabelecerá normas próprias visando a coleta sistemática de dados, e informações que possibilitem determinar o reajuste tarifário.

6.3 - NA execução dos Serviços, fica a PERMISSIONÁRIA sujeita a todas as obrigações, deveres e normas estabelecidas na legislação vigente, independentemente de menção neste instrumento.

6.4 - O MUNICÍPIO, não será responsável, quer em relação à PERMISSIONÁRIA, quer perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços permitidos, inclusive resultante de infrações a dispositivos legais ou regulamentares, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados, agentes ou prepostos da mesma.

6.5 - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir fielmente o Regulamento de Transporte Coletivo do Município de Cruzeiro do Sul (Lei nº 024/88, o qual fará parte integrante deste TERMO de Permissão, bem como expressa a aceitação plena do mesmo, na presença de



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

continuação.

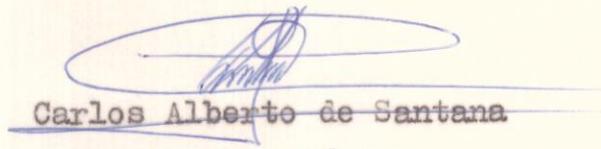
de 2 (duas) testemunhas que abaixo também assinam.

6.6 - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

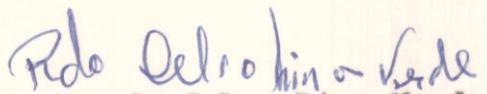
Sala das Sessões Mâncio Lima, em 05 de Maio de 1994


Maria Nazaré Carvalho

Presidenta


Carlos Alberto de Santana

1º Secretário


Raimundo Celso Lima Verde

Vice-Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/94 DE 12 DE MAIO DE 1994
(PROJ.DE LEI Nº 018/93 - DO PODER LEGISLATIVO)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTES FÍSICOS, QUANDO DA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PASSEIO PÚBLICO."

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo, autorizado a construir RAMPA para acesso de DEFICIENTE FÍSICOS, quando da construção de Prédios e Passeio Público.

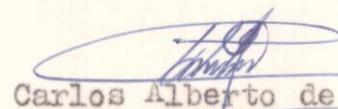
Art. 2º - A regulamentação e Normas pertinentes ao acesso de DEFICIENTE FÍSICO, aos locais que especifica, serão expedidas pelo Poder Executivo, através do Setor Competente.

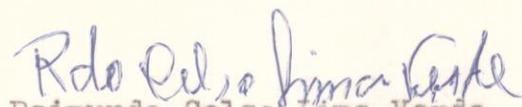
Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições, em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 12 de Maio de 1994


Maria Nazare Carvalho
Presidenta


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário


Raimundo Celso Lima Verde
Vice-presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/94 DE 12 DE MAIO DE 1994
(PROJ. DE LEI Nº 015/93 - DO PODER LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE PLACAS COM NOME DAS
RUAS E ENUMERAÇÕES DE PRÉDIOS.

FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-
Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - FICA o Poder Executivo autorizado a colocar
PLACAS nas Ruas contendo o referido Nome.

PARÁGRAFO ÚNICO - As PLACAS são OBRIGATÓRIAS tanto nas
Ruas do Centro da Cidade, como dos Bairros.

Art. 2º - O Poder Executivo, colocará NUMERAÇÃO em
todas as Casas dos Bairros e Centro da Cidade.

§ 1º - A Numeração será colocada em todos os prédios
residenciais, comerciais e públicos;

§ 2º - De um lado da via pública a numeração será PAR
e do outro lado ÍMPAR.

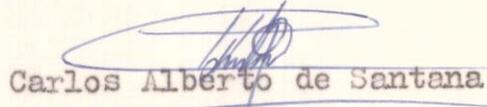
ART. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias
para EXECUTAR a presente Lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

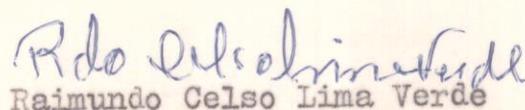
Sala das Sessões Mâncio Lima, em 12 de Maio de 1994


Maria Nazare Carvalho

Presidenta


Carlos Alberto de Santana

1º Secretário


Raimundo Celso Lima Verde

Vice-Presidenta



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/94 DE 12 DE MAIO DE 1994
(Proj.de Lei nº 016/93 - Do Poder Legislativo)

DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo autorizado a colocar Placas de Trânsito nas Vias Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Placas determinarão, se as Ruas são Mão Dupla, ou Mão Única.

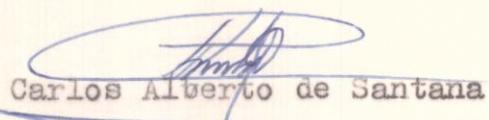
Art. 2º - Os quebras-mola serão pintados com tintas apropriadas e terão PLACAS de Advertência, obedecida a legislação do Trânsito.

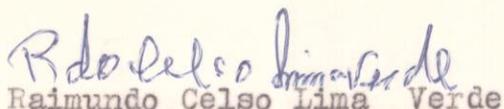
Art. 3º - A Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação para executar a presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 12 de Maio de 1994


Maria Nazare Carvalho
Presidenta


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário


Raimundo Celso Lima Verde
Vice-Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/94 DE 17 DE MAIO DE 1994
(Proj.de Lei nº 061/93 - DO PODER EXECUTIVO)

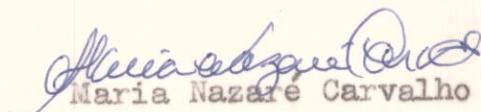
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIE
DADE EUNICE WEAVER DE CRUZEIRO DO
SUL-ACRE.

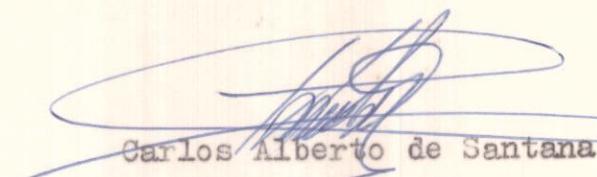
FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -
ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

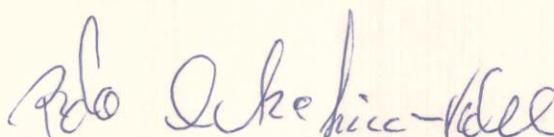
ART. 1º - FICA DECLARADA de UTILIDADE PÚBLICA a SOCIEDA
DE EUNICE WEAVER DE CRUZEIRO DO SUL-Ac, CGC..
nº 04.510053/0001-03.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi
cação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 17 de Maio de 1994


Maria Nazare Carvalho
Presidenta


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário


Raimundo Celso Lima Verde
Vice-Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/94, DE 23 DE MAIO DE 1994
(Proj. Nº 010/94 - Poder Executivo).

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A COBRANÇA DO IPTU, ATÈ O DIA 15 DE JUNHO DE 1994, COM BASE NA UNIFP DO MÊS DE MAIO E CONCEDENDO UM DESCONTO DE 30% PARA O PAGAMENTO À VISTA.

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo autorizado a cobrar o I.P.T.U., referente ao Exercício de 1994 e anos anteriores que estiverem em atrasos, até o dia 15 de Junho de 1994, tomando por base a UNIFP do mês de Maio de 1994.

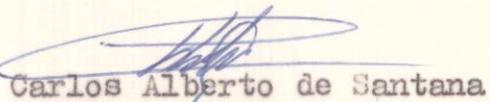
Art. 2º - FICA autorizado um desconto de 30% (trinta por cento), para os contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 15 de junho de 1994.

Art. 3º - ESTA LEI, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 23 de Maio de 1994


Maria Nazare Carvalho

Presidenta


Carlos Alberto de Santana

1º Secretário


Raimundo Celso Lima Verde

Vice-Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/94 DE 23 DE MAIO DE 1994
(Proj.de Lei nº 001/94 - Poder Legislativo).

"TORNA OPCIONAL O USO DE UNIFORME NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

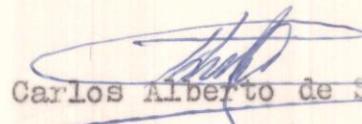
Art. 1º - SERÁ, opcional, na rede de Escolas do Município o uso de UNIFORME pelos alunos.

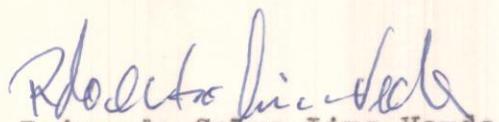
Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se, as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, em 23 de Maio de 1994


Maria Nazare Carvalho
Presidenta


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário


Raimundo Ceiso Lima Verde
Vice-Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/94 DE 10 DE JUNHO DE 1994
(Proj. de Lei nº 011/94 - Poder Executivo).

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO À GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequentemente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- 01 - Retroescavadeira RV Hidráulica
- 01 - PIC-UP Cabine Dupla Diesel tração 4x4
- 01 - Automóvel motor 1.6 - Cap. 04 passageiros

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante à formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87, de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões à grupos de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder à 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei (Art. 47, Inciso I, D.L. nº 2.300/86.

Maria Nazaré Carvalim

Maria Nazaré Carvalim
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o Inciso I do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, à título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de créditos com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, Inciso III, da Constituição Federal junto à entidade financeira, à própria administradora do consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Cr\$.... 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros Reais), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incube ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Maria Nazaré Carvalho

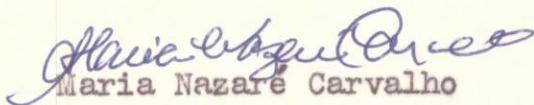
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



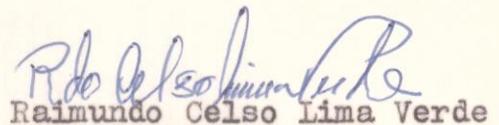
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

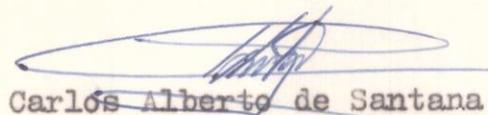
Sala das Sessões Mâncio Lima, em 10 de Junho de 1994


Maria Nazare Carvalho

Presidenta


Raimundo Celso Lima Verde

Vice-Presidente



Carlos Alberto de Santana

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/94 DE 29 DE JUNHO DE 1994

(Proj. de Lei nº 016/94 - Poder Executivo)

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/
ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

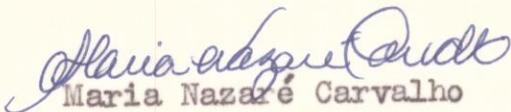
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Cré-
dito Suplementar Adicional até o limite de R\$ - 1.000.000,00 (Hum Milhão
de Reais), para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédi-
to Suplementar provirão de excesso de arrecadação de PPM, ICMS, Recursos
Próprios e IPVA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Julho
de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

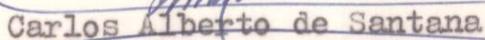
Sala das Sessões Mâncio Lima, 29 de Junho de 1994


Maria Nazaré Carvalho

Presidenta


Raimundo Celso Lima Verde

Vice-Presidente


Carlos Alberto de Santana

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/94 DE 01 DE JULHO DE 1994

(Proj. de Lei nº 015/94 - Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER A TÍTULO DE AFORAMENTO UMA ÁREA DE TERRA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL ENCRAVADA DA ÁREA DE EXPANSÃO DA CIDADE À PAROQUIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, e dá outras providências.

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL / ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a título de aforamento, à Paroquia de Nossa Senhora Aparecida, uma área de terra encravada na Zona Urbana da cidade, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo de 1.600²m (hum mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 2º - A área de terra que trata o artigo anterior, fica localizada no Aeroporto Velho, onde está construída a Capela " ROSA MÍSTICA".

Art. 3º - A área cedida tem os seguintes limites: na frente com a rua Pe. Alfredo; lado direito com terras do Patrimônio Municipal; lado esquerdo com terra do Patrimônio Municipal e fundos com terras do Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

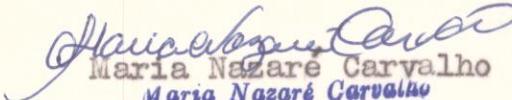
Maria Nazaré Carvalim
Mária Nazaré Carvalim
PRESIDENTA

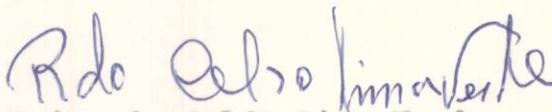


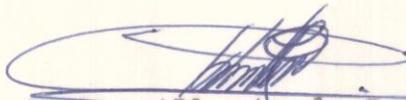
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

(continuação do Autógrafo de Lei nº 024/94 do Poder Legislativo)

Sala das Sessões Mâncio Lima, 01 de Julho de 1994


Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho
Presidenta


Raimundo Celso Lima Verde
Vice-Presidente


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/94 DE 05 DE JULHO DE 1994
(Proj. de Lei nº 012/94 - Poder Executivo)

" DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São as diretrizes orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do exercício de 1995.

SEÇÃO I

DOS GASTOS DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados com serviços, mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimadas para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

III - Que os gastos de pessoal localizados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal.

Art. 4º - O orçamento do município abrigará obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento dos serviços das dívidas municipais.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por forças de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos;

III - As alterações na legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único - O município dispendirá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar'' sua legislação tributária para o exercício de 1995

Art. 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas,' considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar '' as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10º - O Município executará com prioridade as seguintes ações, que desenvolverá em cada setor de sua atuação:

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) - prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal;
- b) - construção do prédio da Câmara Municipal;
- c) - manutenção da máquina administrativa;
- d) - aquisição de equipamentos, veículos e máquinas;
- e) - informatização da administração municipal;
- f) - amortização da dívida previdenciária.

II - Setor Social

a) - apoiar os ensinos pré-escolar e fundamental público, auxiliar na distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e material de apoio pedagógico;

- b) - auxílio na manutenção de creches;
- c) - ampliação e construção de escolas;
- d) - construção de centro educacional profissionalizante;
- e) - dar apoio e assistência à população carente;
- f) - construção de 01 (uma) biblioteca pública;
- g) - construção de 01 (um) centro cultural
- h) - construção de 01 (um) centro de formação especial para crianças excepcionais;

Maria Nazare Carvalim
Maria Nazare Carvalim
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

i) - apoiar também o ensino para crianças excepcionais da rede pública e privada, e a restauração do patrimônio histórico e cultural.

III - Setor Urbano:

- a) - abertura e pavimentação de ruas;
- b) - construção de casas populares;
- c) - construção de 01 (um) cemitério municipal;
- d) - construção de passeios públicos;
- e) - construção de praças e jardins;
- f) - conclusão do canal do Boulevard;
- g) - construção de guias e sargetas;
- h) - construção de banheiros públicos;
- i) - construção de bueiros;
- j) - construção de poços artesianos;
- l) - construção do Terminal Rodoviário;
- m) - construção de mini-mercados nos bairros;
- n) - construção de quadras Poli-esportivas;
- o) - recuperação do Estádio Municipal;
- p) - restauração do Mercado Público Municipal.

IV - Setor Rural:

- a) - aquisição de implementos agrícolas;
- b) - construção de açudes;
- c) - abertura e recuperação de estradas vicinais;
- d) - construção de uma estação de piscicultura;
- e) - apoiar e incentivar a produção agrícola;
- f) - construção de armazéns agrícolas.

V - Setor de Saúde:

- a) - dar apoio às ações de saúde da população;
- b) - construção de uma unidade mista;
- c) - construção de postos de saúde;

Maria Nazare Carvalho
Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- d) - aquisição de ambulâncias;
- e) - aquisição de uma unidade móvel de saúde;
- f) - aquisição de um barco;
- g) - construção de um centro de Zoonose;
- h) - abastecimento dos postos de saúde da Zona Rural, e aquisição de equipamentos cirúrgicos e para exames, como: aparelho de ultrasonografia e de eletroencefalograma.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

I - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados;

II - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal;

Art. 12º - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidade de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrados padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Maria Nazare Carvalho
Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 13º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

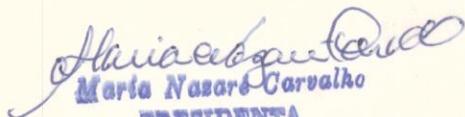
Art. 14º - Caberá ao Departamento de Finanças a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 15º - O Projeto de Lei do orçamento será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até o dia 30 de Setembro de 1994.

Parágrafo único - A Câmara Municipal deverá devolver o Projeto de Lei do Orçamento, para sanção governamental até o dia 30 de novembro de 1994, e só entrará em recesso, depois de concluídas as fases de apreciação e votação da matéria em pauta.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 05 de Julho de 1994


Maria Nasara Carvalho
PRESIDENTA


Raimundo Celso Lima Verde
Vice-Presidente


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/94 DE 19 DE JULHO DE 1994
(Proj. de Lei nº 018/94 - Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR O COLÉGIO CRISTÃO CRUZEIRO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALVARÁ DE LICENÇA), e dá outras providências.

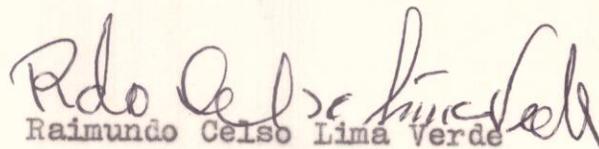
FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento - Alvará de Licença o Colégio Cristão Cruzeiro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 19 de Julho de 1994


Maria Nazari Carvalho
PRESIDENTA


Raimundo Celso Lima Verde
Vice-Presidente


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/94 DE 02 DE AGOSTO DE 1994

(Proj. de Lei nº 019/94 - Poder Executivo)

" DISPÕE SOBRE ABONO NOS SALÁRIOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-
PAIS".

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono sobre os salá-
rios dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro do Sul-Ac, em 10% (dez por cento).

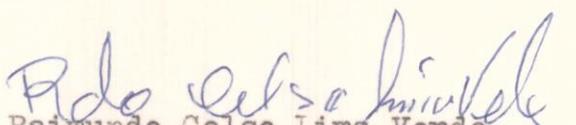
Art. 2º - O abono será efetuado no mês de julho
de 94, sobre os salários base do mês de junho de 1994, devendo o referi-
do abono ser incorporado aos salários à partir do mês de agosto de 94.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, com efeito retroativo a 1º de julho.

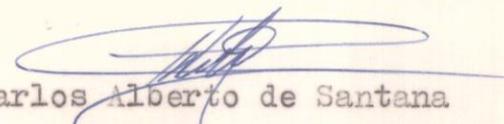
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 02 de Agosto de 1994


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA


Raimundo Celso Lima Verde

Vice-Presidente


Carlos Alberto de Santana

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/94 DE 02 DE AGOSTO DE 1994

(Proj. de Lei nº 017/94 - Poder Executivo)

" DISPÕES SOBRE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DE UM LOTE URBANO, PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ' THAUMATURGO DE AZEVEDO ".

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

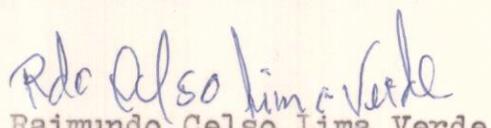
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública, o lote urbano nº 31 do ' Quarteirão 253, na rua Floriano Peixoto (Título precário) com uma casa de madeira, medindo 300m² de área.

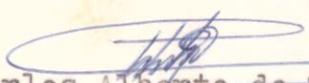
Art. 2º - A desapropriação do lote descrito no artigo 1º, destina-se a ampliação da Escola Thaumaturgo de Azevedo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 02 de Agosto de 1994


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA


Raimundo Celso Lima Verde
Vice-Presidente


Carlos Alberto de Santana

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/94 DE 23 DE AGOSTO DE 1994

(Proj. de Lei nº 020/94 - Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DE
SAPROPRIAÇÃO DOS LOTES Nºs 29, 30 e 31
DO QUARTEIRÃO Nº 253 e LOTES Nºs 20,
22 e 23 DO QUARTEIRÃO Nº 251 PARA
FINS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fa-
zer desapropriação dos lotes nºs 29, 30 e 31 do Quarteirão nº 253 na Rua
Floriano Peixoto e os lotes 20, 22 e 23 do Quarteirão nº 251 na Av. Getú-
lio Vargas e Rua Mato Grosso.

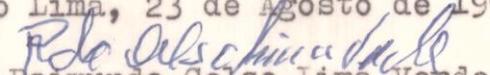
Art. 2º - Os lotes nºs 29, 30 e 31 do Quarteirão
nº 251 na Rua Floriano Peixoto, serão desapropriados para ampliação da
Escola Thaumaturgo de Azevedo.

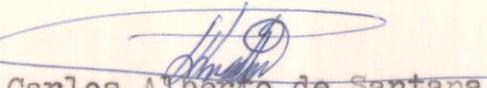
Art. 3º - Os lotes nºs 20, 22 e 23 do Quarteirão
nº 253 na Av. Getúlio Vargas e Rua Mato Grosso, serão permutados pelos
lotes de que trata o artigo segundo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 23 de Agosto de 1994


Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA


Raimundo Celso Lima Verde
Vice-Presidente


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/94 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

(Proj. de Lei nº 024/94 - Poder Executivo)

" ALTERA A REMUNERAÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, E CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO."

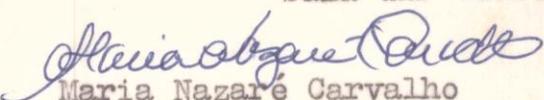
FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a remuneração da Regência de Classe dos Professores Municipais da Zona Urbana e Rural para o teto de 40% (quarenta por cento) do salário base, e concede um abono de R\$ 10,00 (dez reais) para o pessoal de apoio da área de Educação, e demais servidores Municipais que tem seus salários equivalentes aos servidores de apoio, no mês de Setembro de 1994.

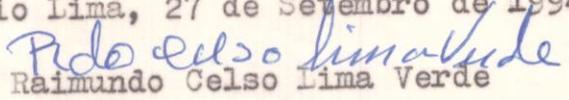
Art. 2º - Ficam reajustados os salários dos demais Servidores Municipais da Administração em 6% (seis por cento) sobre o salário base do mês de agosto e 6% (seis por cento) sobre o salário do mês de setembro de 1994, atingindo um percentual de 12%, em outubro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de setembro de 1994.

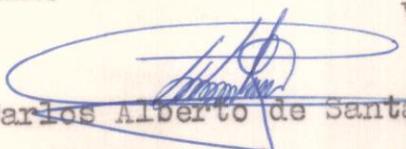
Sala das Sessões Mâncio Lima, 27 de Setembro de 1994


Maria Nazaré Carvalho

Presidenta


Raimundo Celso Lima Verde

Vice-Presidente


Carlos Alberto de Santana

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/94 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

(Proj. de Lei nº 023/94 - Poder Executivo)

" AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM O
SISEM - SINDICATO DOS SERVIDORES'
MUNICIPAIS . "

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ce-
lebrar Convênio com o Sindicato dos Servidores Municipais - SISEM.

Art. 2º - O Poder Executivo repassará mensalmente
até o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 3º - Estes recursos serão utilizados no paga-
mento de consultas médicas, exames de laboratório e aquisição de medi-
camentos, em benefícios aos associados do SISEM.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a ''
Abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais),
para o Programa de Subvenção ao SISEM - Sindicato dos Servidores Muni-
cipais de Cruzeiro do Sul-Ac.

Art. 5º - Os recursos necessários a cobertura do
Crédito Especial, provirão do excesso de arrecadação de I.C.M.S. e Re-
cursos Próprios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de '
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 27 de Setembro de 1994

Raimundo Celso Lima Verde
Raimundo Celso Lima Verde

Vice-Presidente

Maria Nazaré Carvalho
Maria Nazaré Carvalho

Presidenta

Carlos Alberto de Santana
Carlos Alberto de Santana

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/94 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994
(Proj. de Lei nº 027/94 - Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRAR DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE OS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, COM BASE NA UNIFP VIGENTE, COM DISPENSA DE MULTA E DESCONTO DE 30%, DESDE QUE PAGOS À VISTA, ATÉ O DIA 23 DE DEZEMBRO DO PRESENTE ANO.

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar quaisquer débitos tributários municipais, inclusive os inscritos na dívida ativa, tomando por base a UNIFP vigente, com dispensa de multa e desconto de 30% (trinta por cento), desde que pagos à vista, até a data de 23 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 24 de Novembro de 1994

Maria Nazare Carvalho
Maria Nazare Carvalho

Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA

Carlos Alberto de Santana
Carlos Alberto de Santana

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/94 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

(Proj. de Lei nº 025/94 - Poder Executivo)

" FIXA OS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os orçamentos Fiscais de Seguridade Social, para o exercício de 1995 discriminados pelos anexos desta lei, que estima a Receita em R\$ - 3.765,060,00 (Três Milhões Setecentos e Sessenta e Cinco Mil e Sessenta Reais); e fixa a Despesa em igual valor, distribuídos como se demonstra:

ORÇAMENTO FISCAL R\$ - 3.023.937,00 (Três Milhões Vinte e Três Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais).

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL R\$ - 741.129,00 (Setecentos e Quarenta e Um Mil Cento e Vinte e Nove Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras fontes de receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III - Anexo 2, Lei 4320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$- 3.765.060,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$- 72.310,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$- 41.220,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$- 3.529.020,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$- 93.980,00

Marta Nizare Corvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONTINUAÇÃO FL - 02

Art. 3º - A despesa será realizada na forma analisada constantes nos adendos III e VIII - Anexos 2 à 9, como se demonstra:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ORÇAMENTO FISCAL

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ -	554.129,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ -	<u>187.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ -	741.129,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ -	2.402.531,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ -	<u>621.400,00</u>
TOTAL.....	R\$ -	3.023.931,00

II - DESPESAS POR ORGÃOS

ORÇAMENTO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$ -	328.759,00
GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ -	88.855,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	R\$ -	1.033.139,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA....	R\$ -	1.158.096,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBA- NOS.....	R\$ -	343.082,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	R\$ -	<u>72.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ -	3.023.931,00

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINAN- ÇAS.....	R\$ -	65.451,00
SECRETARIA DE SAÚDE.....	R\$ -	<u>675.678,00</u>
TOTAL.....	R\$ -	741.129,00

Maria Nazaré Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONTINUAÇÃO FL - 03

III - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL

LEGISLATIVO.....	R\$ - 328.759,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$ - 1.235.626,00
AGRICULTURA.....	R\$ - 72.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ - 1.158.096,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ - 130.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ - 50.100,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ - 27.350,00
TRANSPORTE.....	R\$ - <u>22.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ - 3.023.931,00

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

SAÚDE.....	R\$ - 675.678,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ - <u>65.451,00</u>
TOTAL.....	R\$ - 741.129,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar mediante a indicação dos recursos, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) do total da despesa fixada nesta lei, não se aplicando a este limite as suplementações para o pagamento de pessoal.

II - Durante a execução do Orçamento realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite do valor da Despesa de Capital, para atender insuficiência de caixa.

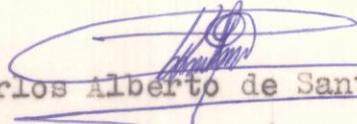
III - Designar órgãos do Governo para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01.01.95

Sala das Sessões Mâncio Lima, 24 de Novembro de 1994


Maria Nazare Carvalho

Maria Nazare Carvalho
Presidente


Carlos Alberto de Santana

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/94 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

(Proj. de Lei nº 029/94 - Poder Executivo)

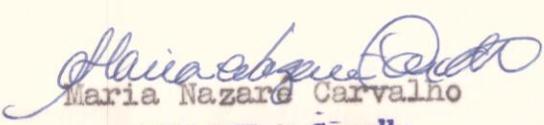
ALTERA AS TABELAS III, IV, V e VI, ANEXAS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, e dá outras providências.

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

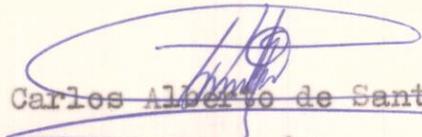
Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas III, IV, V, e VI, da Lei nº 017, de 29 de novembro de 1.989, e Código Tributário do Município de Cruzeiro do Sul-Ac, que passam a vigorar com as referências e valores constantes nas Tabelas III, IV, V e VI anexas na presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 29 de Novembro de 1994


Maria Nazare Carvalho

Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA


Carlos Alberto de Santana

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/94 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

(Proj. de Lei nº 028/94 - Poder Executivo)

ESTABELECE OS VALORES BASES APLICÁVEIS AO CÁLCULO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA EFEITO TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC, e dá outras providências.

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor venal dos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, para efeito tributário, será calculado tomando-se por base os valores seguintes:

I - IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO, POR METRO QUADRADO

SETORES 1 - A e 2 - A	9,00 UNIFP
SETORES 3 - A e 4 - A	6,00 UNIFP
SETORES 1 - B e 2 - B	4,50 UNIFP
SETORES 3 - B e 4 - B	3,00 UNIFP

II - EDIFICAÇÃO POR METRO QUADRADO

SETORES 1 - A e 2 - A	- PADRÃO A	180,00 UNIFP
	- PADRÃO B	120,00 UNIFP
	- PADRÃO C	60,00 UNIFP
SETORES 3 - A e 4 - A	- PADRÃO A	150,00 UNIFP
	- PADRÃO B	105,00 UNIFP
	- PADRÃO C	45,00 UNIFP
SETORES 1 - B e 2 - B	- PADRÃO A	135,00 UNIFP
	- PADRÃO B	75,00 UNIFP
	- PADRÃO C	45,00 UNIFP

Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONTINUAÇÃO FL - 02

SETORES 3 - B e 4 - B - PADRÃO A	90,00 UNIFP
- PADRÃO B	75,00 UNIFP
- PADRÃO C	30,00 UNIFP

Art. 2º - O Valor Venal do Imóvel edificado será alcançado pela soma do valor do terreno mais o valor de edificação nele existente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 29 de Novembro de 1994

Flávia Albuquerque
~~Maria Nazare Carvalho~~
PRESIDENTA

Carlos Alberto de Santana
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/94 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

(Proj. de Lei nº 013/94 - Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DE LOTES URBANOS, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO MUNICIPAL.

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar utilidade pública, os lotes urbanos nºs: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, e 31 do Quarteirão nº 155-A.

Art. 2º - Os lotes acima descritos, limitam-se as Ruas Jaminaus, Siqueira Campos, Alagoas e Sergipe.

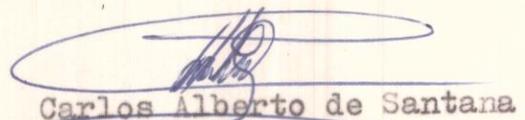
Art. 3º - A desapropriação dos Lotes que estão descritos no artigo primeiro destinam-se a construção de um Novo Mercado Público, visando atender os habitantes periféricos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 29 de Novembro de 1994


Maria Nazare Carvalho

Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA


Carlos Alberto de Santana

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/94 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994

(Proj. de Lei nº 022/94 - Poder Executivo)

PRORROGA PARA OS EXERCÍCIOS DE 1.994/
1.995 OS EFEITOS JURÍDICOS DA LEI Nº
091/93, DE 11.06.93, QUE AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DE
TERMINADO OU OBRA CERTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO, SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL-ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

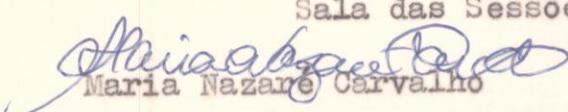
Art. 1º - Ficam prorrogados para os exercícios de
1.994/1.995, os efeitos jurídicos da Lei nº 091/93, de 11.06.93, que fun-
damentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizou a
contratação pelo Poder Executivo de pessoal por prazo determinado ou o-
bra certa, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, para
atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Muni-
cípio de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º - Os contratos de trabalho celebrados sob o
regime da Lei nº 091/93, poderão ser prorrogados uma única vez, por
igual período, mediante termos adicionados nos instrumentos contratuais,
desde que seus termos finais não ultrapassem a data limite de 30 de
abril de 1.995.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei cor-
rerão à conta das dotações próprias, nos orçamentos 1994/1995, classifi-
cáveis sob os códigos 4.1.1.0.00 e 3.1.1.1.01.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 08 de Dezembro de 1994


Maria Nazare Carvalho


Carlos Alberto de Santana

Presidenta
Maria Nazare Carvalho
PRESIDENTA

1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038/94 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

(Emenda a Lei Orgânica nº 001/94 - Luiz Gonzaga A. Filho)

" MODIFICA O ART. 17, DA SEÇÃO II ,
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LEI OR-
GÂNICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO
SUL."

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -
ACRE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

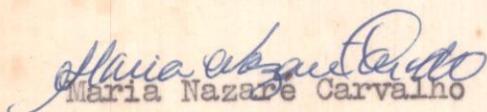
Art. 1º - Fica modificado o art. 17 da Lei Orgânica do
Município de Cruzeiro do Sul, que passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

Art. 17 - O servidor fará jus ao adicional por tempo de
serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efe-
tivo, incidente sobre o vencimento, a partir do mês que completar o ' '
anuênio, até o máximo de trinta e cinco por cento não cumulativamente.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em
vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

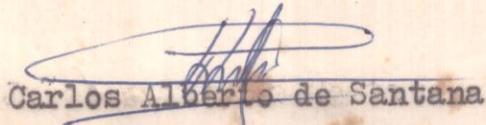
Sala das Sessões Mâncio Lima, 23 de novembro de 1994


Maria Nazare Carvalho

Presidenta


Raimundo Celso Lima Verde

Vice Presidente


Carlos Alberto de Santana
1º Secretário